

ENCAMINHADO A COMISSÃO  
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
EM 01/08/2005



Recebi em 21.06.2005  
*M. Cruz*  
Maria Cruz dos Santos Andrade  
Secretaria Administrativa

PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

PROJETO DE LEI Nº 64 /2005

7 VOTOS A FAVOR

1ª VOTAÇÃO

**APROVADO**

Em 01/09/06

*Pente*  
PRESIDENTE

Dispõe sobre o pagamento da 1ª parcela do 13º salário aos servidores públicos municipais e determina outras providências.

A Câmara Municipal Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a efetuar o adiantamento da primeira parcela do 13º salário, no importe de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos integrais, aos servidores públicos municipais, conforme segue:

§ 1º - Os servidores que não houverem completado 06 (seis) meses, da data de sua admissão até o dia do efetivo pagamento da 1ª parcela, não será contemplado com a presente lei, ficando o pagamento da 1ª parcela par o mês de dezembro.

§ 2º - Os servidores exonerados que houverem recebido a 1ª parcela, maior que o período de aquisição, terão os valores percebidos a maior, descontados das outras verbas rescisórias.

I - os servidores que aniversariarem nos meses de janeiro e julho, receberão a primeira parcela no mês de janeiro;

II - os servidores que aniversariarem nos meses de fevereiro e agosto, receberão a primeira parcela no mês de fevereiro;

III - os servidores que aniversariarem nos meses de março e setembro, receberão a primeira parcela no mês de março;

IV - os servidores que aniversariarem nos meses de abril e outubro, receberão a primeira parcela no mês de abril;

2ª votação = 6 votos a favor.

**APROVADO**

Em 08/09/2006.

*Pente*  
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

V - os servidores que aniversariarem nos meses de maio e novembro, receberão a primeira parcela no mês de maio;

VI - os servidores que aniversariarem nos meses de junho e dezembro, receberão a primeira parcela no mês de junho;

Art. 2º - O adiantamento do abono a que se refere o artigo anterior será pago conjuntamente com o pagamento do vencimento do mês correspondente.

Art. 3º - Os descontos previstos em lei serão efetuados na 2ª parcela do 13º salário, a qual será paga no mês de dezembro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006 e não se aplica ao 13º salário correspondente ao exercício de 2005.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
**Ubirajara Dias Rabelo Andrade**  
Vereador PTN



PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

## JUSTIFICATIVA

Prezados colegas vereadores,

A iniciativa desse Projeto de Lei, visa fundamentalmente promover aos nobres funcionários públicos do nosso município, recebimento antecipado da 1ª parcela do 13º salário, tendo em vista que são eles os grandes responsáveis pelo funcionamento da maquina administrativa. Sabemos que os ganhos desses batalhadores muitas vezes são insuficientes, e com a referida antecipação, haverá possibilidade de no período próximo ao aniversário, a municipalidade prestar tão merecida recompensa em seus vencimentos.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2005.

---

**Ubirajara Dias Rabelo Andrade**  
Vereador - PTN